



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE/PI Nº 67/2010

**CONTRATO DE PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DE
TERRENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E
O ENGENHEIRO JOSÉ ROBERT LEAL ROCHA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Engenheiro Agrimensor, **JOSÉ ROBERT LEAL ROCHA**, pessoa física de direito privado, inscrito no inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 429.322.113-15, inscrito no CREA nº 1900626535, estabelecido na Rua Artur de Vasconcelos, nº 173, Sala 103, Centro Norte, na cidade de Teresina-PI, Cel: (86) 9441-7898, e-mail bobmaclarenn@yahoo.com.br, em seqüência designado simplesmente **CONTRATADO**, para celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DO TERRENO ONDE ESTÃO SEDIADOS OS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS I E II DO TRE-PI**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 332/2010-COAAD (SADP: 33352/2010) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DO TERRENO ONDE ESTÃO SEDIADOS OS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS I E II DO TRE-PI (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO)**, nas especificações contidas no **PROJETO BÁSICO N.º 36/2010**, que se constitui no Anexo Único ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - A demarcação mencionada acima se resume à apresentação das seguintes peças:

- a) Planta de situação da área onde se encontram as edificações identificando vizinhanças e ruas próximas;
- b) Memorial descritivo da área onde se encontram as edificações que descreva as delimitações por completo;
- c) Fotos das áreas das edificações acompanhadas por legendas;
- d) Documento de aprovação e homologação das novas medições junto à Prefeitura de Teresina, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao Profissional Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto básico;
- b) Comunicar ao Profissional Contratado as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Será de responsabilidade do Profissional Contratado a prestação dos serviços constantes deste Projeto Básico e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluir-los no prazo de 60 dias após expedição da ordem de serviço;
- b) O Contratado durante a execução dos serviços disponibilizará todas as informações para a devida Fiscalização do contrato, sempre que necessário;
- c) Quando for necessário, arcar com os todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, concessionárias de serviços públicos e CREA/PI, a fim de poder executar os serviços, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;
- d) Providenciar cópias, às suas expensas, dos Projetos (croquis) em quantidade necessária à execução dos serviços até o registro definitivo juntos aos órgãos competentes;
- e) Formalizar as dúvidas de execução do projeto, de forma clara e concisa, à Fiscalização do Contratante;
- f) Tomar as precauções necessárias e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego, nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos serviços;
- g) Programar adequadamente as atividades executivas para que os serviços não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;
- j) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos (ISS, IRPF, etc.), contribuição previdenciária (INSS), taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O profissional contratado deverá ter a seguinte qualificação técnica:

- a) Profissional de nível superior, com formação em engenharia de agrimensura ou demais profissionais correlatos, devidamente habilitado e com curso de especialização na área;
- b) Prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), exercício de 2010;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços da natureza objeto deste projeto;
- d) Os documentos citados neste item deverão ser apresentados no ato da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os laudos, plantas e demais documentos somente serão recebidos quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades de serviços executados, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os serviços, a responsabilidade do CONTRATADO pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os levantamentos arquitetônicos deverão ser apresentados e entregues impressos com as chancelas de aprovação de todos os órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mesmos também deverão ser entregues em mídia digital com a seguinte configuração:

- a) Textos: no formato DOC
- b) Planilhas: no formato XLS
- c) Desenhos: no formato DWG 2004
- d) Fotos: no formato JPG

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixo e irajustável correspondente ao valor global de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, somente quando certificado da efetiva prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação (protocolização) da NOTA FISCAL/FATURA, condicionada ao atesto do fiscal do contrato e obedecida à ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A certificação da Fatura/Nota Fiscal será feita após o cumprimento regular do objeto do contrato, observadas as disposições da alínea “d” do Parágrafo Primeira da Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos hipóteses dos itens 10.2 e 10.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, e sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratado será descredenciado por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador da COCONP (Coordenadoria de Contratações e Patrimônio) ou por servidor por ele apontado, devendo observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os laudos, plantas e demais documentos somente serão recebidos quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades de serviços executados, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebidos os serviços, a responsabilidade do CONTRATADO pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superiores a 90(noventa) dias e através de atestação da Nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do será de **2 (dois) meses**, contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos demais fundamentos contidos nos autos do Processo Administrativo n.º 332/2010 – COAAD (SADP nº 33352/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A contratada, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia do serviço executado, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, após a data do recebimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do Contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Contratado recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos



decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

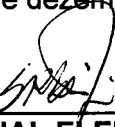
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina - PI, 16 de dezembro de 2010.

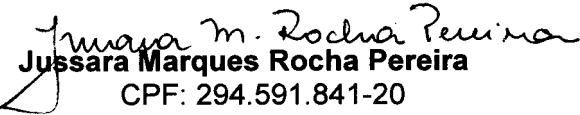


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.



Sr. JOSE ROBERT LEAL ROCHA
Contratado

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

ANEXO ÚNICO

**PROJETO BÁSICO Nº 36/2010
(Lei 8. 666/93, art. 6º. Inc. IX)**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DO TERRENO ONDE ESTÃO SEDIADOS OS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I E DO TERRENO ONDE ESTÁ SEDIADO O ANEXO II DO TRE-PI.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de serviço de demarcação do terreno onde estão sediados os edifícios Sede e Anexo I e do terreno onde está sediado o Anexo II, ambos do TRE – PI, localizados à Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Teresina - PI.

2. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade decorrente da divergência entre a área registrada e o Laudo Técnico da empresa Aval – Avaliações e Perícias Ltda., contratada para o serviço de avaliações dos imóveis deste Regional, que apontou diversas irregularidades nas dimensões das áreas doadas para os prédios Sede e Anexo I do TRE-PI, bem como divergência na área ocupada no terreno do Anexo II.

3. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A demarcação mencionada no item 1.1 deste resume-se à apresentação das seguintes peças:

a) Planta de situação da área onde se encontram as edificações identificando vizinhanças e ruas próximas;

Memorial descritivo da área onde se encontram as edificações que descreva as delimitações por completo;

Fotos das áreas das edificações acompanhadas por legendas;

Documento de aprovação e homologação das novas medições junto à Prefeitura de Teresina, se for o caso.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1- Da vigência

4.1.1- A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4.2- Da Execução

4.2.1- O prazo de execução do será de 2 (dois) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Profissional de nível superior, com formação em engenharia de agrimensura ou demais profissionais correlatos, devidamente habilitado e com curso de especialização na área.

gvt.

5.2 - Prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), exercício de 2010;

5.3- Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços da natureza objeto deste projeto.

5.4- Os documentos citados neste item deverão ser apresentados no ato do procedimento licitatório ou contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

6.1- Será de responsabilidade do Profissional Contratado a prestação dos serviços constantes deste Projeto Básico e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluir-los no prazo de 60 dias após expedição da ordem de serviço.

6.2- O Contratado durante a execução dos serviços disponibilizará, sempre que necessários, todas as informações necessárias para a devida Fiscalização do contrato.

6.3- Quando for necessário, arcar com os todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, concessionárias de serviços públicos e CREA/PI, a fim de poder executar os serviços, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

6.4- providenciar cópias, às suas expensas, dos Projetos (croquis) em quantidade necessária à execução dos serviços até o registro definitivo juntos aos órgãos competentes.

6.5- formalizar as dúvidas de execução do projeto, de forma clara e concisa, à Fiscalização do Contratante;

6.6- tomar as precauções necessárias e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego, nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos serviços;

6.7- programar adequadamente as atividades executivas para que os serviços não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;

6.8- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

6.9- entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

6.10- responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos (ISS, IRPF, etc.), contribuição previdenciária (INSS), taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

Proporcionar ao Profissional Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto básico;

Comunicar ao Profissional Contratado as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;

Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pelo Contratado.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1- Os laudos, plantas e demais documentos somente serão recebidos quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.
- 8.2- Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades de serviços executados, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 8.3- Recebidos os serviços, a responsabilidade do CONTRATADO pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1- Os levantamentos arquitetônicos deverão ser apresentados e entregues impressos com as chancelas de aprovação de todos os órgãos competentes;
- 9.2- Os mesmos também deverão ser entregues em mídia digital com a seguinte configuração:
- Textos: no formato DOC
- Planilhas: no formato XLS
- Desenhos: no formato DWG 2004
- Fotos: no formato JPG

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, em até dez dias úteis após protocolização no TRE-PI da **Fatura/Nota Fiscal** da prestação do serviço, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

10.1.1 – A certificação da Fatura/Nota Fiscal será feita após o cumprimento regular do objeto do contrato, observadas as disposições da alínea “d” do item 3.2.

10.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

10.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

10.4- Nos hipóteses dos itens 10.2 e 10.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador da COCONP (Coordenadoria de Contratações e Patrimônio) ou por servidor por ele apontado, devendo observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008.

12. DA GARANTIA

12.1- A garantia deverá atender o que estabelece a Lei 8.666/93.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- Edifício Sede do TRE-PI e Anexos I e II, situados na Praça Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina – PI.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O profissional contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2- Se o Contratado recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa do Contratado;

JK-
SF

- 14.3- Na contraprestação dos serviços o contratado deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;
14.4- Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte através do tel. (86) 2107/9789 / 9763, em dias úteis, no horário das 7h30 às 13h30;
14.5- Os casos omissos serão resolvidos pela CPF – Comissão Permanente de Fiscalização e Obras do TRE-PI.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2010.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Técnico Judiciário

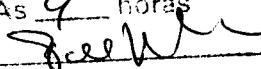
Mhário Eugênio de Castro Ramos
Engenheiro Civil – TRE - PI



CONTRATADO

Recebido em:	<u>17/11/2010</u>
As	<u>11:00</u> horas
	
Assinatura	

FISCAL

Recebido em:	<u>17/11/2010</u>
As	<u>9</u> horas
	
Assinatura	